



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ATA DE JULGAMENTO

Sessão Extraordinária do Egrégio Tribunal Pleno, em Manaus, 27 de outubro de 2022.

Presidente: Exmo. Sr. Des. Flávio Humerto Pascarelli Lopes.

Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Nicolau Libório dos Santos Filho

Secretário-Geral de Justiça: Ivan de Azevedo Tribuzy Filho.

Às nove horas, na sala de sessões, reuniu-se virtualmente, o Egrégio Tribunal Pleno, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Flávio Humerto Pascarelli Lopes, presentes os Exmos. Srs. Desdres. João de Jesus Abdala Simões, Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Domingos Jorge Chalub Pereira, Yedo Simões de Oliveira, Paulo César Caminha e Lima, João Mauro Bessa, Cláudio César Ramalheira Roessing, Carla Maria Santos dos Reis, Jorge Manoel Lopes Lins, Lafayette Carneiro Vieira Júnior, Nélia Caminha Jorge, Airton Luís Corrêa Gentil, José Hamilton Saraiva dos Santos, Anselmo Chixaro, Joana dos Santos Meirelles, Délcio Luís Santos, Vânia Maria Marques Marinho, Abraham Peixoto Campos Filho, César Luiz Bandiera, Mirza Telma de Oliveira Cunha e Henrique Veiga Lima, Juiz de Direito convocado. **Ausências justificadas:** Desdres. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Elci Simões de Oliveira e Onilza Abreu Gerth. Havendo número legal, o Des. Presidente, declarou aberta a sessão autorizando o Secretário, fazer a leitura da Ata da Sessão anterior, que foi dispensada, com o assentimento dos demais pares. Invertida a ordem de pauta, o Des. Presidente, anunciou os Processos Administrativos SEI: **1- Processo Administrativo SEI nº 2022/000032577-00. Anteprojeto de Lei Complementar que objetiva reorganizar os serviços extrajudiciais do Estado do Amazonas em conformidade com a Constituição, com a Lei nº 8.935/94 e com a recomendação do Conselho Nacional de Justiça. Retirado de Pauta a pedido do Des. Presidente.** **2- Processo Administrativo SEI Nº 2022/000020724-00. PROPOSTA DE LEI COMPLEMENTAR, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DO SERVIDOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS, A QUAL PASSA A SER DENOMINADA ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Aprovada à unanimidade.** **3- Processo Administrativo SEI Nº 2022/000010711-00. PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO**

AMAZONAS PARA O EXERCÍCIO 2023. Aprovada à unanimidade. Nesse momento foi interrompida a transmissão pelo You Tube para julgamento do Processo nº **6 - 0002857-65.2022.8.04.0000 - Petição Criminal .Autor: M. P. F. Procurador: José Gladston Viana Correia. Réu: A. J. de S. Advogado: Antônio das Chagas Ferreira Batista (4177/AM). Réu: F. da S. P. Advogado: Walcimar de Souza Oliveira (2469/AM). Advogado: Lucas Araújo de Oliveira (15767/AM).Réu: C. A. B. dos S. Presidente: Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. Relator: Exmo. Sr. Des. Cezar Luiz Bandiera.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues Nascimento Júnior. **Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu DETERMINAR O DESMEMBRAMENTO do feito e o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Criminal no tocante ao Magistrado Cássio André Borges dos Santos, em acolhimento à Promoção Ministerial, nos termos do voto do Relator. Em seguida foi assinado o Acórdão. A seguir foi chamado o Processo nº **13 - 0000688-47.2018.8.04.0000 - Ação Penal - Procedimento Ordinário. Autor: M. P. do E. do A. Procurador: Pedro Bezerra Filho (78/MP).Ré: R. O. G. da S Advogada: Catharina Estrella Ballut (7006/AM).Advogado: Felix Valois Coêlho Júnior. 339/AM).Advogado: Diego Marcelo Padilha Gonçalves (7613/AM).Presidente: Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. Relator: Exmo. Sr. Des. Jorge Manoel Lopes Lins.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues Nascimento Júnior.**Averbou Suspeição:** Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes. **Averbou impedimento:** Dr. Henrique Veiga Lima, Juiz de Direito, convocado. **Julgamento Suspenso: Vista ao Des. Délcio Luís Santos.** Na sequência foi restabelecida a transmissão pelo You Tube e, ainda invertida a ordem de Pauta, foram chamados os **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - SAJ/SG5: 1- 0210987-33.2018.8.04.0022 - Processo Administrativo .Disciplinar. Reclamante: Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas .Reclamado: Danielle Monteiro Fernandes Augusto.** Advogado: Anderson Guimarães Belchior Ramos (6436/AM). **Presidente: Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. Relator: Exmo. Sr. Des. Paulo César Caminha e Lima.** Vista ao Des. Airton Luis Corrêa Gentil (Em 20.09.2022). **Julgamento Suspenso:** Vista para o Des. Yedo Simões de Oliveira.**2 - 0000693-30.2022.8.04.0000 - Processo Administrativo Disciplinar em face de Magistrado. Requerente: Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Requerida: Eulinete Melo Silva Tribuzy.** Advogadas: Sulamita Augusta da Silva (435/AM) e Gabriela Guimarães da Silva (12733/AM).**Presidente: Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. Relator: Exmo. Sr. Des. Cezar Luiz Bandiera. Voto do Relator:** Pela procedência da Reclamação Disciplinar. **Voto divergente:** Desa. Mirza Telma de Oliveira Cunha. **Julgamento Suspenso:** Vista para o Des. Yedo Simões de Oliveira.**3- 0005505-52.2021.8.04.0000 - Recurso Administrativo. Recorrente: Amazonas Energia S/A.** Advogada: Káthya Regina Barbosa de Sena Martins (1051A/AM). Advogada: Paula Regina da Silva Melo (7490/AM). Advogada: Patrícia da Silva Melo (8172/AM). **Recorrido: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Presidente: Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vânia Maria Marques Marinho.** Procurador-Geral de Justiça: Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento

Junior. **Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu CONHECER E NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora. Em seguida foi assinado o Acórdão. **4- 0006157-35.2022.8.04.0000 - Recurso Administrativo. Recorrente: Grifon Engenharia Ltda.** Advogado: Alan Johnny Feitosa da Fonseca (7799/AM). Advogada: Daniella Lopes Cavalcante (4164/AM). Advogada: Francelina Giordana Feitosa Góes (12041/AM). Advogada: Rosa Maria Feitosa da Fonseca (11120/AM). **Recorrido: Egrégio Tribunal Pleno do TJ/AM. Presidente:** Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. **Relator: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira.** **Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu conhecer do recurso administrativo para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Em seguida foi assinado o Acórdão. Ainda invertida foi apreciado o Processo nº 11 - **4004017-57.2022.8.04.0000 - Mandado de Segurança Coletivo. Impetrante: Sindicato dos Peritos Oficiais do Estado do Amazonas.** Advogado: Nelson Willians Fraton Rodrigues (128341/SP). Advogado: Laís Mota de Souza Costa (8.503/ AM). Advogado: Marcelo Augusto Cruz Pedrosa (9.290/AM). **Impetrado: Governador do Estado do Amazonas. Impetrado: Estado do Amazonas.** Procurador: Franklin Arthur Martinz Filho. **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. **Relatora: Exma. Sra. Desa. Nélia Caminha Jorge.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues Nascimento Júnior. **Sustentação Oral:** Repte: Sindicato dos Peritos Oficiais do Estado do Amazonas. Advs: Laís Mota de Souza Costa (8.503/ AM) e Marcelo Augusto Cruz Pedrosa (9.290/AM). Iniciado o julgamento a Desa. Relator, solicitou ao Presidente que indagasse à advogada se mantinha seu interesse em sustentar, visto que sua Decisão era concessiva, tendo a advogada respondido que, diante da decisão desistia do pedido de sustentação oral. **Decisão:** Por unanimidade de votos e em consonância com o parecer ministerial, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu conceder a segurança, nos termos do voto da desembargadora relatora. Em seguida foi assinado o Acórdão. Retomada a ordem de Pauta foram chamados a julgamento os processos nºs: **1 - 4008538-16.2020.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível .Impetrante: Bruno dos Santos Fernandes.** Advogada: Alessandra de Lima Oliveira (7547/AM). Advogado: Davi Mafra dos Anjos (9694/AM). **Impetrado: Governador do Estado do Amazonas. Impetrado: Secretário de Produção Rural do Amazonas - Sepror. Impetrado: Presidente da Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico e Social.** Advogada: Luna de Souza Fernandes (12663/AM). Advogado: José Rodrigo Orestes de Sousa (9938/AM). **Impetrado: Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM.** Advogado: Dalmo de Souza dos Anjos (5597/AM). Advogada: Lena Guiomar Cavalcante Frederico (2980/AM). **Impetrado: Estado do Amazonas.** Procuradora: Barbara Fernandez de Bastos (14647/AM). **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. **Relator: Exmo. Sr. Des. Cláudio César Ramalheira Roessing.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues Nascimento Júnior. **Adiado:** a pedido do Relator. **2 - 4001920-84.2022.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível Impetrante: André Dias Filho.** Advogado: Cleiton da Silva Carvalho (10652/AM). Advogado: Francisco Gilberth Melo da Silva (10983/AM).

Impetrado: Governador do Estado do Amazonas. Impetrado: Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas. Impetrado: Estado do Amazonas. Procuradora: Luciana Barroso de Freitas. **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. **Relator: Exmo. Sr. Des. Délcio Luís Santos.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues Nascimento Júnior. **Decisão:** Por unanimidade, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu conceder a segurança vindicada, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do voto do relator. Em seguida foi assinado o Acórdão. **3 - 4002479-12.2020.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível .Impetrante: Cicero Romão de Souza Neto. Impetrante: Hilacy de Jesus Redig Ardaya.** Advogada: Cristiane Vasconcelos Ribeiro Bastos (91114/RJ). **Impetrado: Governador do Estado do Amazonas. Impetrado: Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas. Impetrado: Estado do Amazonas.** Procurador: Ernando Simião da Silva Filho. **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. **Relator: Exmo. Sr. Des. Délcio Luís Santos.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues Nascimento Júnior. **Decisão:** Por unanimidade, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu denegar a segurança vindicada, em consonância com o parecer do Ministério Público, nos termos do voto do relator. Em seguida foi assinado o Acórdão. **4 - 0004410-55.2019.8.04.0000 - Cumprimento de Sentença / Impugnação ao Cumprimento. Executado/Impugnante: Estado do Amazonas.** Procuradora: Luciana Barroso de Freitas. **Exequente/Impugnado: José Nilson Ribeiro dos Santos.** Advogado: Wirley Benezar Falcão (12792/AM). Advogada: Wirleny Benezar Falcão (13837/AM). **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. **Relator: Exmo. Sr. Des. João de Jesus Abdala Simões.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues Nascimento Júnior. **Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu rejeitar o incidente manejado no presente cumprimento de sentença para afastar a alegação de ilegitimidade passiva do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Relator. Em seguida foi assinado o Acórdão. **5 - 0002901-89.2019.8.04.0000 - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas .Requerente: Juízo de Direito da 11.ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho da Capital/AM. Requerente: Juízo de Direito da 15.ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho da Comarca de Manaus/AM.** Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. **Relator: Exmo. Sr. Des. Paulo César Caminha e Lima.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues Nascimento Júnior. **Decisão:** Por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu não admitir a instauração do IRDR, nos termos do voto do Relator. Em seguida foi assinado o Acórdão. **PROCESSOS COM JULGAMENTO EM MESA:** **7 - 0000857-29.2021.8.04.0000 - Agravo Interno Criminal .Agravante: Gelson Lima Carnaúba.** Advogada: Paloma Gurgel de Oliveira Cerqueira (37186A/CE). Advogada: Paloma Gurgel de Oliveira Cerqueira (96549/PR). **Agravado: Marcus Vinicius Oliveira de Almeida.** Advogada: Eliane Andrade Martins (12118/AM). **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. **Relator: Exmo. Sr. Des. Paulo César Caminha e Lima. Decisão:** Por unanimidade, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu negar provimento ao presente Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. Em

seguida foi assinado o Acórdão. **8 - 4006297-98.2022.8.04.0000 - Habeas Corpus Criminal .Impetrante: Marco Aurélio de Lima Choy. Impetrante: Diego Marcelo Padilha Gonçalves. Paciente: Raimundo Renato Rodrigues Afonso. Advogado: Diego Marcelo Padilha Gonçalves (7613/AM). Advogado: Marco Aurélio de Lima Choy (4271/AM). Impetrado: Juízo de Direito do 1.º Juizado Especializado da Violência Doméstica da Comarca de Manaus. Presidente: Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. Relatora: Exma. Sra. Desa. Nélia Caminha Jorge. Retirado de pauta a pedido da Relatora.**

9 - 0003966-51.2021.8.04.0000 - Embargos de Declaração Cível .Embargante: Clarinda Monteiro Maquiné. Advogado: Joenilson dos Santos Rodrigues (3178/AM). Advogada: Katiuscia Raika Camara Elias (5225/AM). Embargado: Estado do Amazonas. Procurador: Franklin Arthur Martinz Filho. Presidente: Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. Relator: Exmo. Sr. Des. Anselmo Chixaro. Decisão: Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu conhecer e acolher parcialmente os aclaratórios, nos termos do voto do relator. Em seguida foi assinado o Acórdão.

0 - 0003219-67.2022.8.04.0000 - Correição Extraordinária .Origem: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Rio Preto da Eva/AM. Remetente: Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas. Presidente: Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. Relator: Exmo. Sr. Des. Anselmo Chixaro. Decisão: Por unanimidade, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu APROVAR e HOMOLOGAR o Relatório de Correição extraordinária realizada na Comarca de Rio Preto da Eva/AM, consoante relatório e voto que acompanham a presente decisão. Em seguida foi assinado o Acórdão.

PROCESSOS COM JULGAMENTOS SUSPENSOS/ADIADOS:

12 - 4001776-13.2022.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível .Impetrante: Vera Lúcia Falcão de Oliveira. Advogada: Jéssica da Costa Caxeixa (12246/AM). Advogado: Davi Fontenele de Almeida (13125/AM). Impetrado: Governador do Estado do Amazonas. Impetrado: Secretária de Estado de Educação e Qualidade de Ensino do Estado do Amazonas. Impetrado: Estado do Amazonas. Procurador: Laércio de Castro Dourado Júnior (13184/AM).Presidente: Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vânia Maria Marques Marinho. Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues Nascimento Júnior. Decisão: Por unanimidade de votos, em dissonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER PARCIALMENTE DO WRIT PARA, NESSA EXTENSÃO, DENEGAR A SEGURANÇA, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. Em seguida foi assinado o Acórdão.

14 - 0006358-27.2022.8.04.0000 - Correição Extraordinária .Origem: Juízo de Direito da 2.ª Vara da Comarca de Coari/AM. Remetente: Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas. Presidente: Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. Relatora: Exma. Sra. Desa. Nélia Caminha Jorge. Decisão: Por unanimidade de votos o Egrégio Tribunal Pleno decidiu Homologar o Relatório Final constante dos autos com as recomendações nele contidas, atribuindo-lhe os efeitos legalmente previstos, nos termos do voto da desembargadora relatora. Em seguida foi assinado o Acórdão.

15-0005489-64.2022.8.04.0000 - Embargos de Declaração Cível. Embargante: Fundo Previdenciário do Estado do

Amazonas - Amazonprev. Advogada: Caroline Retto Frota (4411/AM). **Embargado: Espólio de Francisco Carvalho de Lima. (Conceição Castro de Lima).** Advogado: Adnilso Gomes Nery (4124/AM). **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. **Relator: Exmo. Sr. Des. Paulo César Caminha e Lima** **Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu negar provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Em seguida foi assinado o Acórdão. Após consultar os presentes e verificar nada haver a tratar, o Des. Presidente, agradeceu a todos, e declarou encerrada a Sessão, do que para constar. Eu, Conceição Liane Pinheiro Gomes, Secretária, do Egrégio Tribunal Pleno, lavrei a presente Ata, que vai subscrita pelo Bel. Ivan de Azevedo Tribuzy Filho – Secretário-Geral de Justiça e a seguir assinada pelo Exmo. Sr. Desembargador-Presidente.

Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSÔA FIGUEIREDO**

Presidente, em substituição



Documento assinado eletronicamente por **Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Magistrado(a)**, em 03/11/2022, às 06:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **IVAN DE AZEVEDO TRIBUZY FILHO, Secretário(a)**, em 03/11/2022, às 08:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0779693** e o código CRC **5DA024AD**.